


MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura

Carta Circular de Prorrogação Aprovada

Brasília, 19/01/2007

Ilmo(a). Sr(a). **Julio Woreman**

Projeto: Tamandúa da Dança Brasileira

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva nº 135, Loja 302 - Parte

Cep: 22440005 Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Processo nº: 01400.013400/05-58

Pronac: 06 0651

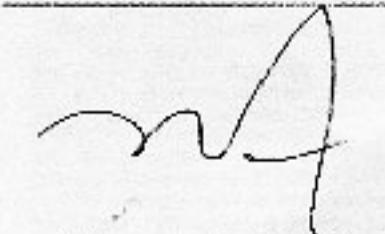
Prezado(a) Senhor(a),

Tenho o prazer de dirigir-me a V. S^a. para informar que o prazo para captação de recursos em favor de seu projeto cultural foi prorrogado, conforme consta na portaria em anexo.

Na oportunidade, cumpre-me lembrá-lo que de acordo com a legislação do PRONAC, o proponente tem as seguintes obrigações:

1. Depositar os recursos captados em conta específica para o projeto;
2. Encaminhar o Comunicado de Mecenato (reíxo de captação), exclusivamente por intermédio dos correios, corroborando para que se evite duplicidade de informações em tramitação nesta Secretaria, em até cinco dias após o depósito bancário, conforme estabelece o Artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 1/95, atentando ainda para o disposto no Artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da mesma Instrução;
3. Conforme estabelece o artigo 47, do decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura:
 - i. nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos do PRONAC, bem como nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção, distribuição, incluindo placa da obra, durante sua execução, e placa permanente na edificação, sempre com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e
 - ii. em peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.
4. No caso de não haver captação de recursos, V. S^a. deverá informar esta Secretaria logo que expirar o prazo concedido, para que o processo seja encerrado;
5. De acordo com o disposto no artigo 44, inciso I, do Decreto 5.761/2006, o patrocinador poderá receber até 10% dos produtos culturais resultantes do projeto.
6. No caso de captação parcial ou total de recursos e constatada a inviabilidade de realizar o projeto, os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, que encontra-se no Site: www.snt.fazenda.gov.br. No preenchimento observar: Unidade Favorecida - Código: 340001; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 28852-27; N° de referência na GRU (Nº Pronac); Contribuinte (CNPJ ou CPF do proponente do projeto)..

Com os melhores votos de êxito,



Marco Antônio Acco
Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura